



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
SEÇÃO DE CAMPANHAS E MÍDIAS SOCIAIS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO [Lei 14.133/21 - Art. 18, § 1º, inciso I]

- 1.1. A Coordenadoria de Comunicação Social (COSOC) e a Escola Judiciária Eleitoral (EJE) utilizam aplicativos específicos na otimização da criação de projetos gráficos e de audiovisual, tais como produção e pós produção de vídeos, campanhas para as redes sociais e outras mídias, diagramação de Revistas, cartilhas e identidade visual para eventos.
- 1.2. Para atender às demandas do TRE-RJ com agilidade, aproveitamento do atual expertise dos recursos humanos, mantendo a compatibilidade do acervo já produzido por este Tribunal e com o acervo compartilhado dos demais tribunais da Justiça Eleitoral, faz-se necessária a aquisição de respectivas 6 (seis) licenças de uso desses softwares.

II – DATA PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA

- 2.1. A data estimada para que o objeto esteja disponível será 09/02/2024.

III - CONEXÃO COM O PLANEJAMENTO EXISTENTE [Art. 18, § 1º, inciso II]

- 3.1. A presente contratação está prevista no item 50 do Plano de Contratações Anual 2024.
- 3.2. A contratação perpassa alguns dos objetivos estratégicos definidos no Plano Estratégico do Tribunal, como:
- 3.2.1. OE 07 - Aprimorar a gestão da comunicação e do relacionamento institucional.

IV - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO, COM JUSTIFICATIVAS QUE AS RELACIONE À DEMANDA [Art. 18, § 1º, inciso IV]

- 4.1. É necessária a subscrição de 6 (seis) licenças completas do software Adobe Creative Cloud para equipes.
- 4.1.1. Serão destinadas 3 (três) licenças para a COSOC e 3 (três) licenças para a EJE, que é o quantitativo atualmente contratado, necessário para suprir as demandas da instituição.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR [Art. 18, § 1º, inciso V]

5.1. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 5.1.1. Solução 1 - Atendimento da demanda por meio de contratação de empresa especializada, através de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com a adoção do critério de julgamento pelo menor preço, nos termos dos arts. 28, I e 78, IV da Lei 14.133/2021.
- 5.1.1.1. A empresa contratada deverá disponibilizar as licenças do software solicitado.

- 5.1.1.2. Os custos foram levantados no mercado, conforme quadro comparativo e informações nos subitens seguintes:
- 5.1.1.2.1. Pregão Eletrônico nº 220/2023, do Governo do Estado do Ceará: Valor por licença/ano: R\$ 4.844,50;
- 5.1.1.2.2. Pregão Eletrônico nº 05/2023, do TRE-PE: Valor por licença/ano: R\$ 4.645,62;
- 5.1.1.2.2. Pregão Eletrônico nº 05/2023, do TRE-PE: Valor por licença/ano: R\$ 4.645,62;
- 5.1.1.2.3. Pregão Eletrônico nº 07/2022, da Fundação Djalma Marinho: Valor por licença/ano: R\$ 4.816,25.
- 5.1.1.3. O valor global da solução, considerando o uso de 6 licenças pelo período de 24 meses será de, aproximadamente, R\$ 57.225,48.

DISCRIMINAÇÃO	CONTRATAÇÃO PÚBLICA	VALOR POR LICENÇA/ANO	Nº DE LICENÇAS	VALOR ANUAL
Subscrição de 6 licenças completas do software Adobe Creative Cloud para equipes	PE 220/2023 - Governo do Estado do Ceará	R\$ 4.844,50	6	R\$ 29.067,00
	PE 05/2023 - TRE-PE	R\$ 4.645,62	6	R\$ 27.873,72
	PE 07/2022 - Fundação Djalma Marinho	R\$ 4.816,25	6	R\$ 28.897,50
	MÉDIA			R\$ 28.612,74
	DESVIO PADRÃO			R\$ 645,60
	CORTE			R\$ 29.258,34
	MÉDIA FINAL			R\$ 28.612,74
	DESVIO PADRÃO			R\$ 645,60
	GRAU DE DISPERSÃO			2%
	MEDIANA			R\$ 28.897,50
VALOR ANUAL GLOBAL				R\$ 28.612,74
VALOR GLOBAL POR 24 MESES				R\$ 57.225,48

- 5.1.2. Solução 2 - Atendimento da demanda por meio da prorrogação do Contrato nº 05/2022, com a empresa MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.
- 5.1.2.1. O valor global do atual contrato é de R\$ 52.983,96 (cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos).

5.2. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

- 5.2.1. Ponderados todos os aspectos e após detida análise dos modelos disponíveis no mercado e em contratações públicas similares, bem como de softwares alternativos e gratuitos, entendeu-se que a solução que melhor atende a demanda é a prorrogação das licenças do pacote Adobe Creative Cloud.
- 5.2.1.1. Através da prorrogação do atual contrato, têm-se os seguintes benefícios:
- 5.2.1.1.1. Manutenção da compatibilidade do acervo de arquivos já gerados pelas unidades especializadas;
- 5.2.1.1.2. Manutenção da compatibilidade com clientes externos (empresas especializadas, demais órgãos públicos, entre outros);
- 5.2.1.1.3. Interação entre os softwares de funções distintas (e.g. edição de imagem com edição de vídeo), refletindo em um alto grau de coesão, o que não é possível em uma solução formada por um conjunto de aplicativos de desenvolvedores distintos;
- 5.2.1.1.4. Aproveitamento do atual expertise dos recursos humanos, a fim de evitar custos financeiros e tempo de aprendizagem com novos treinamentos;
- 5.2.1.1.5. A prorrogação contratual é mais vantajosa para a Administração em termos financeiros, conforme comprovado nos subitens 5.1.1.3. e 5.1.2.1.

VI - DESCRIÇÃO COMPLETA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA [Art. 18, § 1º, inciso VII]

- 6.1. A solução compreende a prorrogação do contrato atual, cujo objeto é a subscrição, pelo período de 24 meses, de 6 licenças completas do software Adobe Creative Cloud para equipes.
- 6.2. Os softwares deverão ser fornecidos na versão mais recente que estiver sendo comercializada na data do seu recebimento, instaladas no idioma inglês com opção em português, e deverão ser totalmente compatíveis com o sistema operacional Microsoft Windows 7 ou superior;
- 6.3. O software deverá ser fornecido através de licenciamento em rede (Network).
- 6.4. Todos os softwares/licenças deverão ser originais, novos e, havendo necessidade, deverão ser registrados junto aos fabricantes pelo TRE-RJ antes dos procedimentos de pagamento.
- 6.5. Deverá estar disponível no sítio do fabricante do software, no regime de 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), durante todo o período de vigência da subscrição, acesso para download de correções e atualizações para o software fornecido.
- 6.6. O registro do software, junto ao fabricante, deve ser feito em nome do TRE-RJ.
- 6.7. Requisitos funcionais: suporte à edição de imagens digitais bidimensionais e vetoriais; suporte à diagramação e organização de páginas e materiais publicitários; suporte à edição de vídeos e suporte à criação de gráficos com movimento e efeitos visuais.
- 6.8. Requisitos não funcionais: acesso a novos recursos e atualizações de versões; suporte técnico aos usuários por telefone, e-mail, bate-papo e fóruns.
- 6.9. O software deve permitir acesso a atualizações e novas versões, durante todo o período de vigência da assinatura.

VII - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO [Art. 18, § 1º, inciso VI]

- 7.1. O valor global da prorrogação contratual é de R\$52.983,96 (cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

VIII - PARCELAMENTO DO OBJETO [Art. 18, § 1º, inciso VIII]

- 8.1. O objeto da presente contratação não é divisível.

IX - RESULTADOS PRETENDIDOS/BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS [Art. 18, § 1º, inciso IX]

- 9.1. Entre os principais benefícios advindos da contratação, está a otimização das tarefas relativas à criação e edição de projetos gráficos por meio de aplicativos apropriados e atualizados, obtendo maior agilidade e qualidade nos trabalhos desenvolvidos pelos usuários das ferramentas.

X - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO [Art. 18, § 1º, inciso III]

- 10.1. Trata-se de um serviço prestado de forma contínua, tendo em vista o atendimento das necessidades do Tribunal de forma permanente e contínua por mais de um exercício financeiro.
- 10.2. Trata-se de um serviço comum de TI.
- 10.3. Não foram identificados normativos específicos aplicáveis à presente contratação.
- 10.4. Não foram identificados requisitos a partir da análise de registros de ocorrências da presente contratação ou de contratações anteriores de objeto similar.

XI – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO [Art. 18, § 1º, incisos X e XI]

11.1 Adequação de ambiente

11.1.1. Não identificamos a necessidade de nenhuma adequação para o recebimento e/ou utilização do objeto.

11.2 Recursos humanos

11.2.1. Não vislumbramos a necessidade de treinamento ou capacitação de servidores, considerando que a COSOC já possui servidores capacitados para a fiscalização e gestão contratual.

11.3 Impactos administrativos

11.3.1. Não avistamos impactos que impliquem mudanças de processos de trabalho.

11.4 Contratações correlatas e/ou interdependentes

11.4.1. Preliminarmente, não se vislumbra a existência de contratações correlatas ou interdependentes solicitadas por outras unidades do Tribunal.

XII – COMPETÊNCIA ESPECÍFICA PARA A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. Não há necessidade de nenhuma competência específica por parte da gestão e/ou fiscalização do contrato.

XIII - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE/REQUISITOS AMBIENTAIS [Art. 18, § 1º, inciso XIII]

13.1. Trata-se de fornecimento de licenças em formato de mídia eletrônica, portanto, não há impactos ambientais a serem mitigados no processo de contratação.

13.2. Não foram localizados outros critérios definidos no Guia de Sustentabilidade de Contratações do TRE-RJ aplicáveis à presente contratação.

XIV — INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER UTILIZADA PARA A SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

14.1. Não se aplica, considerando que a solução escolhida foi a prorrogação do atual contrato.

XV - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA [Art. 18, § 1º, inciso XIII]

15.1. A equipe de planejamento da contratação, após concluir os Estudos Preliminares aqui registrados, declara ser adequada para atendimento da demanda e viável a prorrogação da contratação na forma descrita.

15.2. A presente contratação está prevista no item 50 do Plano de Contratações Anual 2024.

15.3. A ação orçamentária para a contratação em referência será Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral.

XVI - DECLARAÇÃO SOBRE A RESTRIÇÃO DE ACESSO AOS ESTUDOS PRELIMINARES OU AO ORÇAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

16.1. A equipe de planejamento não vislumbra a necessidade de restrição de acesso aos presentes Estudos Preliminares.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2023

VIVIANE FEITOSA SERRANO
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente em 11/12/2023, às 15:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

GUILHERME ANDRADE FERREIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente em 11/12/2023, às 15:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3458247** e o código CRC **ACA6C16A**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.